

em conjugação com o disposto na segunda parte do artigo 8.º do mesmo diploma e no artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças como terceiro-oficial, 1.º escalão, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Julho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Manuel Ferreira Brum*.

CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 112/SATOP/91

Tendo em conta o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. José Augusto Ferreira dos Santos, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, previstas na legislação em vigor, incluindo a autorização de acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

c) Determinar a deslocação de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

g) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 113/SATOP/91

1. Considerando o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto de Habitação, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação do cumprimento de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisorias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

i) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong que nos termos da lei, confirmam direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Habitação de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Habitação de Macau;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto de Habitação de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

u) Autorizar a abertura de concursos de arrendamento de habitações sociais do Instituto de Habitação de Macau;

v) Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação de Macau, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto;

x) Assinar os contratos de arrendamento, relativo às habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação de Macau, e, bem assim, as licenças de ocupação dos Centros de Habitação Temporária.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o presidente poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados nos usos de subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo vice-presidente, entre 20 de Maio de 1991 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 114/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Industrial — Lei Fok, Lda., de renovação do prazo de arrendamento do terreno, titulado pela escritura de contrato de alteração de finalidade outorgada na DSF em 25 de Janeiro de 1980, com a área de 1 472 m², rectificada para 1 479 m², sito na Avenida de Amizade, n.º 69, (Processo n.º 1 040.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 27/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme a escritura de alteração de finalidade, outorgada na DSF em 25 de Janeiro de 1980, a Sociedade de Fomento Industrial — Lei Fok, Lda., com sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, é titular do direito de arrendamento do terreno com a área registada de 1 472 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 199 a fls. 18 do livro B-48, onde se encontra implantado o edifício conhecido por «Hotel Presidente», concedido pelo prazo de 25 anos, a contar de 3 de Junho de 1964, de acordo com a cláusula primeira da referida escritura de contrato.

2. Por requerimento de 3 de Abril de 1990, dirigido a S. Ex.º o Governador, a Sociedade concessionária solicitou a renovação do prazo da concessão por um período de dez anos, com a consequente actualização da renda, conforme permitido pelo artigo 54.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que elaborou uma minuta de contrato fixando as condições a que deve obedecer a renovação requerida.

4. As condições foram aceites pela concessionária, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 16 de Janeiro de 1991, pelo seu representante Wong Chuk Keong, aliás José Wong.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Abril de 1991, emitiu parecer favorável, deliberando, porém, a introdução no n.º 1 da cláusula primeira da minuta acordada a expressão «rectificada para 1 479» e no final do n.º 1 da cláusula quarta a expressão «de área bruta de construção».

6. O terreno em apreço encontra-se demarcado na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Processo n.º 3 287/90», de 5 de Novembro, e tem, segundo esta planta, a área rectificada de 1 479 m².

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 1 472 (mil quatrocentos e setenta e dois) metros quadrados, rectificada para 1 479 (mil quatrocentos e setenta e nove) metros quadrados, situado na Avenida de Amizade, n.º 69, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 199 a fls. 18 do livro B-48 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 23 773 a fls. 194 do livro F-21.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 287/90, de 5 de Novembro, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento até 3 de Junho de 1999, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com o n.º 69, da Avenida de Amizade, cuja finalidade hoteleira não pode ser alterada sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 141 360,00 (cento e quarenta e uma mil, trezentas e sessenta) patacas, correspon-